

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.962, DE 2000

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

Autor: Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO apresentou o Projeto de Lei nº 3.962, de 2000, visando comemorar, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os celebrados nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro, sexta-feira santa e Corpus Christi. Ocorrendo mais de um feriado na mesma semana serão comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Justifica a proposição alegando que a ocorrência de feriados no meio da semana tem ocasionado grande prejuízo para o País. Há pessoas que resolvem não trabalhar nos dias intermediários, provocando o feriadão. Para a economia do País tem sido problemático com a paralização, balança comercial diminuída e queda nas Bolsas. A Lei 7.320, de 11 de junho de 1985, foi revogada, sendo necessário restabelecer as suas disposições, mediante esse projeto.

A Comissão de Educação Cultura e Desporto aprovou o projeto nos termos do parecer do Relator, Deputado COSTA FERREIRA, contra o voto do Deputado NELO RODOLFO.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Foi deferido o requerimento desta Relatoria para revisão do despacho inicial no sentido de determinar a esta Comissão que se pronuncie também quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.962, de 2000 é constitucional quanto às atribuições do Congresso Nacional para legislar sobre Direito Civil (arts 48 e 22 da C.F.) e quanto à iniciativa de leis ordinárias (art. 61 da C.F).

Nada a opor em relação à juridicidade.

A técnica legislativa mereceria reparos quanto à redação do parágrafo único que deixa margem a dúvidas de interpretação quando expressa "serão comemorados a partir da segunda-feira subseqüente".

No mérito, temos que considerar que a experiência demonstrou o insucesso da antecipação dos feriados para as segundas-feiras, com a revogação da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que transferia a comemoração dos feriados para as segundas-feiras, excetuando os principais.

A insatisfação provocou novas leis excepcionando a antecipação de 1º de maio e *Corpus Christi*.

A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do Estado fixada em lei estadual e prevê os feriados religiosos, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número máximo de quatro.

O projeto exclui da antecipação cinco feriados nacionais, considerados civis pela lei e um religioso. Restariam então para antecipar : Tiradentes (21 de abril), Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro) e Proclamação da República (15 de novembro).

O dia de Nossa Senhora Aparecida é comemorado pela Igreja no dia respectivo, tradicionalmente, com as celebrações religiosas. O carnaval sempre teve sua data respeitada e o dia de finados também, após o Dia de Todos os Santos.

Em consequência da insatisfação popular relacionada à antecipação é que foi editada a Lei nº 8.087, de 27 de outubro de 1990, que revogou a Lei nº 7.320, de 1985, antecipatória, com pouco mais de cinco anos de vigência.

A questão dos feriados envolve interesses populares nos Municípios que consideram importantíssimas certas comemorações locais nas datas certas, interesses históricos, militares e religiosos que não podem ser desprezados. Por isso, não foi bem sucedida a lei 7.320/85.

Poucos feriados que caiam no meio da semana não irão causar prejuízos ao País.

Pelo exposto, VOTO, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa necessitando ser aperfeiçoada para maior clareza exigida pela Lei Complementar nº 95/98 e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.962, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JAIME MARTINS
Relator